

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 19 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre regulamentação do Art. 77 da Lei complementar nº 066, de 30 de abril de 2015, e institui o Auxílio Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores públicos municipais de Rio Pardo de Minas/MG, na condição de efetivo e dá outras providências”

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o Artigo 77 da Lei Complementar nº 066/2015 e instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, direito à percepção mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivo.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor efetivo na ativa, sob a forma prevista no artigo anterior.

Art. 3º. O benefício instituído por esta Lei não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão, bem como não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **“in natura”**;

III - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (**RGPS**);

IV. Não será computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário.

Art. 4º. Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (**quinze**) dias de afastamento.

Art. 5º. No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento do Pessoal.



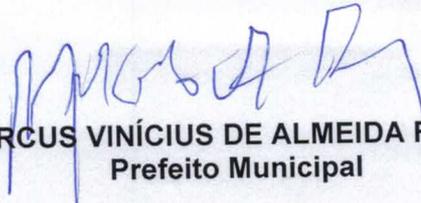
Parágrafo único - Em caso de afastamento do servidor efetivo o seu retorno às suas funções no trabalho, sendo constatado 15 (quinze) dias ou superior, será concedido o auxílio-alimentação de forma integral para pagamento no mês subsequente.

Art. 6º. O Município de Rio Pardo de Minas disporá, mediante Decreto, sobre a forma de concessão do benefício, bem como a definição do valor do benefício conforme disponibilidade financeira.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em Orçamento e suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Pardo de Minas, 19 de junho de 2.017



MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 19/06/17 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal Santos